



Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do TJAM

PORTARIA Nº 3390, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere aos tribunais a possibilidade de tratarem da competência e do funcionamento dos seus serviços e órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que a proximidade das eleições gerais impõe à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) um expressivo volume de atribuições institucionais e administrativas, cuja concomitância com o exercício pleno da jurisdição estadual compromete o regular desempenho de ambas as funções;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar tanto a condução adequada do pleito de 2026 quanto a manutenção da eficiência e da qualidade na prestação jurisdicional deste Tribunal, resguardando-se a higidez dos trabalhos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Decisão (id. 6903475), proferida nos autos do Processo Administrativo TJAM nº 2026/000042190-00,

RESOLVE:

Art. 1.º AUTORIZAR, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), o afastamento da Excelentíssima Senhora **Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis**, Membro desta Corte de Justiça, de suas atividades judicantes junto à 1.ª Câmara Cível e às Câmaras Reunidas, no período de 31 de agosto a 19 de dezembro de 2026.

Art. 2.º CONVOCAR o Excelentíssimo Senhor Doutor **Didimo Santana Barros Filho**, Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara de Família da Comarca de Manaus, para atuar em substituição à Excelentíssima Senhora Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, na 1.ª Câmara Cível e nas Câmaras Reunidas deste Tribunal de Justiça, durante o afastamento da magistrada, no período de 31 de agosto a 19 de dezembro de 2026.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000030558-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.940.894/0001-81), a partir do Ofício nº 10 - SECOP/COLIC (SEI nº 3188389), por meio do qual o Pregoeiro noticiou fatos ocorridos no Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM, Processo Administrativo nº 2025/000040581-00, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, fornecidos com vasilhames em regime de comodato, com serviço de entrega nas unidades deste Tribunal de Justiça, apontando indícios de infração ao art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula 27.1.1 do Edital, por parte de diversas licitantes que deixaram de entregar a documentação exigida para o certame. Entre elas, a empresa MAIS OPÇÕES foi convocada em 19 de janeiro de 2026, às 14h53, para o envio de anexos referentes ao item G1, com prazo final às 16h54, tendo deixado transcorrer o prazo *in albis* e sendo desclassificada.

Em cumprimento a esses fatos, a Secretaria de Administração – SECAD, por meio do Despacho SECAD/TJ (SEI nº 2738729/3188394), determinou a abertura de Procedimento Sancionatório em face das licitantes relacionadas no Ofício nº 10-SECOP/COLIC, entre elas a empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, remetendo os autos à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS para as providências cabíveis.

A CPPAS, por meio da Informação de Id. 3188196, inaugurou os presentes autos especificamente em face da referida empresa e, na sequência, mediante o Despacho CPPAS de Id. 3189419, determinou sua intimação, concedendo-lhe vista dos autos e prazo para apresentação de defesa prévia, o que se efetivou por meio do Ofício nº 131-CPPAS (Id. 3190677), encaminhado aos endereços eletrônicos glaucio.cunha72@gmail.com e maisopcoeseireli@gmail.com em 18 de junho de 2026, conforme comprovante de envio de Id. 3473454.

A empresa apresentou Defesa Prévia (Ofício nº 24/2026, SEI nº 6626466) tempestivamente, em 12 de julho de 2026, na qual alegou, em síntese, que a omissão decorreu de falha operacional interna e pontual, atribuída à não percepção tempestiva da convocação individual pelo colaborador responsável. Argumentou ainda a ausência de dolo, fraude ou má-fé, a inexistência de dano material ao Tribunal, e invocou precedentes administrativos do próprio TJAM, requerendo o arquivamento do processo sem aplicação de sanção adicional ou, subsidiariamente, a aplicação exclusiva da sanção de advertência.



Instruído o feito, a CPPAS elaborou o Relatório Final (Id. 6882580), no qual, após exame dos argumentos defensivos, concluiu que a alegação de falha operacional não constitui excludente de responsabilidade, confirmando a materialidade e a autoria da infração ao art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula 27.1.1 do Edital; afastou o dolo mas reconheceu a culpa, e, à luz dos critérios de calibração do art. 16 e parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, considerando a ausência de impacto objetivo na execução do certame, a ausência de dano ao Tribunal, a natureza culposa da conduta e a primariedade da empresa, opinou pela aplicação da sanção de advertência, determinando a remessa dos autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP para parecer opinativo.

A AJAP examinou a regularidade formal do procedimento, a materialidade e o enquadramento da infração, bem como a defesa e a dosimetria adotada, manifestando-se em consonância com as conclusões da CPPAS quanto à configuração da infração do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e à adequação da sanção de advertência, submetendo os autos à apreciação da autoridade superior.

É o relatório. Decido.

Tomo conhecimento do Relatório Final da CPPAS (Id. 6882580) e do Parecer da AJAP e observo que o procedimento sancionatório observou as garantias do contraditório e da ampla defesa, com regular intimação eletrônica da empresa, concessão de vista dos autos e apresentação tempestiva de defesa prévia.

Verifico que a materialidade e a tipicidade da infração ao art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM estão devidamente demonstradas nos autos, uma vez que a licitante deixou de enviar a documentação exigida no prazo assinalado pelo Pregoeiro. A justificativa de falha operacional interna não caracteriza excludente de responsabilidade, visto que é ônus da licitante acompanhar o sistema eletrônico e atender às convocações no curso da sessão.

Constatado, todavia, que não há nos autos indício de dolo, fraude ou má-fé, tratando-se de conduta culposa, decorrente de falha de acompanhamento do certame, e que a omissão não causou dano financeiro direto ao Tribunal nem impediu o regular prosseguimento do certame com as demais licitantes, circunstância que, somada à primariedade da empresa perante o Tribunal, autoriza a calibração prevista no art. 16 e parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, afastando-se a sanção-base de impedimento de licitar e contratar, em tese cabível às infrações do inciso IV do art. 155, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em favor de medida de menor gravidade.

Acolho, assim, as conclusões técnicas e jurídicas convergentes da CPPAS e da AJAP quanto à adequação da sanção de advertência ao caso concreto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 155, inciso IV, combinado com o art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM, no art. 16 e seu parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos princípios que regem a atividade sancionadora da Administração Pública e nas manifestações técnicas da Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório e da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, decido:

I – Aplicar à empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.940.894/0001-81, a sanção administrativa de advertência por escrito, em razão do descumprimento da Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM, consistente na ausência de entrega da documentação exigida dentro do prazo assinalado pelo Pregoeiro no curso do certame;

II – Determinar a notificação formal da empresa sancionada pela Secretaria de Expediente, cientificando-a de que, caso pretenda interpor recurso administrativo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação, comprovando o recolhimento das custas administrativas previstas na Lei Estadual nº 6.646/2023, sob pena de inadmissibilidade, bem como determinar o registro da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no cadastro de fornecedores deste Tribunal e a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico e no portal institucional, em observância ao princípio da publicidade;

III – Determinar que eventual reincidência em condutas similares ensejará a aplicação de sanções mais severas, observados os critérios de gradualidade e proporcionalidade.

Transcorrido *in albis* o prazo recursal ou julgado o eventual recurso, remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitação e, após, à Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório para as providências pertinentes.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000030631-00

DECISÃO GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa C.F.S. GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.224.334/0001-26, com o objetivo de apurar suposta infração administrativa decorrente da não apresentação, dentro do prazo estabelecido, da documentação/proposta de preços exigida durante a fase de julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2026-TJAM, conduta que, em tese, configura violação ao disposto no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e à Cláusula 27.1.1 do respectivo Edital.

Consoante se extrai dos autos, a Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS inaugurou o feito em cumprimento ao Despacho SECAD/TJ (Id. 3248334), após comunicação da Coordenadoria de Licitação, por meio do Ofício nº 11-SECOP/COLIC (Id. 3248330), acerca da não apresentação, pela licitante, da documentação solicitada durante a fase de julgamento do certame.

Instaurado o procedimento sancionatório, a empresa apresentou defesa (Id. 6626427), na qual alegou, em síntese, tratar-se de microempresa de pequeno porte, com reduzido número de funcionários e dificuldades para acompanhar simultaneamente a grande quantidade de certames e itens de que participa; sustentou a inexistência de dolo ou intenção desidiosa, destacando que o atraso teria sido mínimo e não teria ocasionado dano relevante à Administração; invocou os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para a dosimetria de eventual sanção; e citou precedentes jurisprudenciais e doutrina no sentido de que, ausentes dolo e prejuízo, a consequência poderia limitar-se à desclassificação no certame.

A Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório – CPPAS, por meio do Relatório (Id. 6878543), concluiu pela aplicação da sanção de advertência, com fundamento no art. 155, inciso IV, e art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026-TJAM e no art. 16 e parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado a partir da manifestação da Coordenadoria de Licitação (COLIC) e autorização da Secretaria de Administração, conforme Despacho SECAD/TJ (id. 3188394), visando à **apuração de eventual responsabilização da empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.940.894/0001-81** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, em razão da infração consistente em **“deixar de entregar a documentação/proposta de preço exigida no certame”**, em descumprimento à Cláusula 27.1.1 do respectivo Edital, cuja infração está tipificada no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Intimada, através do Ofício n.º Ofício Nº 131 - CPPAS, de 16 de junho de 2026, a empresa **MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou defesa prévia, apresentada por seu procurador constituído, alegou em síntese (id. 6626466):

Em sua Defesa Prévia (SEI nº 6626466), a empresa não nega a ausência de envio da proposta ajustada, reconhecendo o registro objetivo constante do sistema. Sustenta, em síntese: (i) que a omissão decorreu de falha operacional interna e pontual, atribuída à não percepção, em tempo hábil, da convocação individual pelo colaborador responsável pelo acompanhamento da sessão, sem qualquer dolo, fraude, má-fé ou intenção de frustrar o certame; (ii) a ausência de prejuízo material ou financeiro direto ao Tribunal, tendo a própria desclassificação já representado consequência suficiente; (iii) a necessidade de observância da proporcionalidade da sanção, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, invocando como circunstâncias atenuantes a ausência de dolo, o reconhecimento espontâneo da falha, a natureza pontual da ocorrência, a ausência de dano e a inexistência de reincidência específica; (iv) a existência de precedentes do próprio TJAM (Processos Administrativos nº 2026/000000627-00 - CONECTILS e nº 2026/000000624-00 - ALL DUBBING) nos quais, em hipóteses similares, foi aplicada apenas a sanção de advertência, com fundamento no art. 16 do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM; e (v) a adoção de medidas corretivas internas destinadas a evitar a repetição do ocorrido.

Quanto aos pedidos formulados (item VIII da peça defensiva), a empresa requer, principalmente, o arquivamento do processo sem aplicação de sanção adicional; subsidiariamente, requer que seja aplicada exclusivamente a sanção de advertência por escrito, nos termos do art. 16 do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM; e, em qualquer hipótese, o afastamento das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

A Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório (id. 6882580) relata:

Está caracterizada a prática, pela empresa **MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.940.894/0001-81**, da infração administrativa prevista no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, consistente em **“deixar de entregar a documentação exigida para o certame”**, em afronta à cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM, que assim dispõe: **“Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame”**.

A materialidade está comprovada pelos registros do sistema eletrônico de licitação, e a autoria é incontroversa, tendo a própria empresa reconhecido, em sua defesa prévia, a ausência de envio da proposta ajustada dentro do prazo estabelecido.

Nos termos do art. 25 do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, que reproduz os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a dosimetria da sanção deve considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os danos dela decorrentes. No caso em exame, não foi identificada nenhuma circunstância agravante dentre as previstas no art. 26 do Anexo VIII, não havendo elementos nos autos que indiquem reiteração de conduta, dano ao erário, vantagem indevida ou qualquer outra hipótese agravante. Foram identificadas, por sua vez, as seguintes circunstâncias atenuantes, nos termos do art. 27 do Anexo VIII: a natureza culposa da conduta (inciso III) e a primariedade da empresa perante este Tribunal, por ausência de sanção administrativa anterior (incisos I e V).

À luz desses elementos - ausência de impacto objetivo no certame, ausência de dano ao Tribunal, natureza culposa da conduta e primariedade da empresa -, esta Comissão conclui que o caso concreto se enquadra na exceção prevista no art. 16 e parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, afastando-se o enquadramento no art. 23, III, do referido Anexo, e concluindo pela aplicação exclusiva da sanção de advertência, com o consequente afastamento das sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Ressalva-se, todavia, que a presente sanção é fixada considerando o caráter de primeira ocorrência da empresa perante este Tribunal, ficando expressamente consignado que a reiteração de conduta irregular em procedimento licitatório futuro deverá

ser considerada circunstância agravante (art. 26 do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM) em eventual novo Processo Administrativo Sancionatório, não se estendendo o presente entendimento benéfico a casos de reincidência.

(...)

Diante do exposto, esta Comissão Processante de Processo Administrativo Sancionatório, com fundamento no art. 155, inciso IV, e no art. 156, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM, e com fulcro no art. 16 e seu parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, opina pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.940.894/0001-81).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

A CPPAS (id. 6882580) foi precisa ao detalhar os dispositivos legais e as normas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e concluiu: "com fundamento no art. 155, inciso IV, e no art. 156, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM, e com fulcro no art. 16 e seu parágrafo único do Anexo VIII da Resolução nº 64/2023-TJAM, opina pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.940.894/0001-81)", encaminhando os autos a esta AJAP para emissão de parecer opinativo.

Diante do conteúdo dos autos, afigura-se claro a conduta culposa (negligente) da empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.940.894/0001-81), acarretando prejuízo ao andamento do certame, culminando na aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, vez que descumpriu as normas do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026.

Ante o exposto, esta Assessoria corrobora os argumentos da Manifestação CPPAS e acompanha suas conclusões, opinando pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MAIS OPÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ nº 29.940.894/0001-81), com fundamento no art. 155, inciso IV, e art. 156, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula 27.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 18/08/2026, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6898941** e o código CRC **2271A3D6**.